



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU



**EMENDA AO ORÇAMENTO Nº 001/2023**

VISA EMENDAR A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ENVIADA PELO EXECUTIVO NO VALOR DE R\$ 14.000,00(QUATORZE MIL REAIS), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A VEREADORA ADRIANA CALIXTO BEZERRA DA COSTA, visa com essa emenda a criação de dotação orçamentária para criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e Providências.

Art. 1º Fica emendado ao projeto de Lei do Orçamento do Município de Caririáçu/CE, Projeto de Lei Nº 014/2023, em favor do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e Providências, para atender a despesa com funcionamento do determinado conselho:

**03.0302.08.244.0031.2141 – FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

3.3.90.14.00	Diárias – Civil.....	R\$ 5.000,00
33.90.30.00	Material de Consumo.....	R\$ 3.000,00
33.90.36.00	Outros Serv. De terceiros pessoa física.....	R\$ 3.000,00
33.90.39.00	Outros Serv. De terceiros pessoa Jurídica.....	R\$ 3.000,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 14.000,00</b>

Art. 2º Fica aparadas as dotações acima com anulação do vigente orçamento, conforme legislação em vigor:

I - Cancelamento parcial de dotações orçamentárias de acordo com o previsto no inciso III do §1º do art. 43 da Lei 4.320/64; e

II - Se houver do excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas, de acordo com o previsto no inciso II do §1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

**CARIRIÁÇU-CE, 09 de outubro de 2023.**

  
**ADRIANA CALIXTO BEZERRA DA COSTA**  
**VEREADORA AUTORA DA EMENDA**

130/2023  
Emenda ao Orçamento  
2001/2023

18 10 2023  
[Signature]

CA  
EMENDA AO DECRETAMENTO  
RESULTADO  
A FAVOR 12  
CONTRA 0  
ABSTENÇÃO 0  
APROVADO  DESAPROVADO ( )  
PRESIDENTE

**A FAVOR**

Adriano Batista B. da

Tosy  
[Signature]

Cláudio de Lucena Leite  
José Amado Gomes Dias

José Cláudio S. da Silva  
A. de Jesus  
[Signature]  
José pub...



LEI Nº 612

De 23 de março de 2015

*Dispõe sobre o Conselho  
Municipal dos Direitos da  
Mulher e providencias.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, ESTADO DO  
CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu  
sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Mulher – CMDM, órgão consultivo e deliberativo, vinculado a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do Município, com a finalidade de propor diretrizes gerais de ações governamentais que garantam a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres deste Município, em todas as esferas da administração municipal, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - Atuar no controle social das políticas públicas em prol das mulheres no Município.

II - Estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates das condições de vidas das mulheres do município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência.

III - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados às mulheres.

IV - Receber, analisar denúncias de discriminação e violência contra mulheres e encaminha-las aos órgãos competentes para providências efetivas, e acompanhar os procedimentos pertinentes.

V - Manter canais permanentes de relação com o movimento e grupos de mulheres, apoiando o desenvolvimento de suas atividades, sem interferir no conteúdo e orientação das mesmas.

VI - Encaminhar sugestões de projetos de leis para o Poder Executivo, ou Legislativo.

VII - Estabelecer intercâmbio com entidades afins.



VIII - Organizar junto com as Coordenadorias ou Secretarias Municipais as Conferências Municipais de Mulheres.

IX - Criar comissões e grupos temáticos, quando se fizer necessário, para estudos e análise de questões referentes às mulheres.

X - Promover e divulgar os instrumentos internacionais dos quais o Brasil é signatário, que tratam dos direitos humanos das mulheres.

XI - Promover seminários e encontros municipais sobre os temas importantes para as mulheres do Município.

XII - Estabelecer critérios para a aplicação dos recursos do Fundo Especial dos Direitos da Mulher.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte estrutura:

- I - Colegiado;
- II - Presidente;
- III - Vice-Presidente;
- IV - Secretária Executiva.

**Art. 4º.** O Colegiado, órgão máximo de deliberação do Conselho, é constituído de 10(dez) conselheiras titulares e dez (10) suplentes, sendo cinco (5) representantes do Poder Público, com suas suplentes e cinco (5) da Sociedade Civil, com suas suplente para mandados de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º. Terão representação no Conselho as seguintes Secretarias, cujos titulares indicarão as representantes:

- I - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania
- II - Secretaria de Administração;
- III - Secretaria de Saúde;
- IV - Secretaria de Educação;
- VI - Secretaria de Cultura;

§ 2º. As representantes da Sociedade Civil, e suas suplentes serão selecionadas dentre aquelas que tenham envolvimento com as questões de gênero, seja pela militância, seja pela produção de estudos e pesquisas, seja pela atuação relevante em relação aos direitos das mulheres e ou por terem liderança na comunidade, por uma Comissão composta para este fim pelo Colegiado.

§ 3º. O processo seletivo acima referido será aberto a todas as entidades e/ou grupos de mulheres que tenham objetivos relacionados às políticas de gêneros, ou mulheres que exercerem liderança na comunidade, devendo as vagas serem preenchidas a partir



de critérios objetivos previamente definidos em edital expedido pelo Conselho Municipal.

§ 4º. A função de Conselheira não será remunerada, mas, será considerado serviço público relevante.

**Art. 5º.** A Secretaria Executiva não será conselheira e será paga pela Prefeitura, sendo a responsável pela gerência do Conselho.

**Art. 6º.** Nas primeiras reuniões do Conselho Municipal, será discutido e aprovado o Regimento Interno para seu pleno funcionamento, que será legalizado por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 7º.** A Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania adotará as providências necessárias à operacionalização e ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, dotando – o de condições físicas e meios de execução propícios ao atendimento de suas finalidades legais.

**Art. 8º.** Fica criado o Fundo Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do Conselho, de acordo com o orçamento apresentado anualmente pelo Poder Executivo.

**Art. 9º.** Constitui o Fundo Especial mencionado, além da verba consignada no orçamento anual, doações de entidades não governamentais e verbas oriundas de convênios com órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Federal ou Estadual.

**Art. 10.** O Conselho Municipal poderá solicitar ao Prefeito que sejam colocados a sua disposição servidores públicos municipais necessários ao atendimento de suas necessidades.

**Art. 11.** O Conselho formalizará suas deliberações por meio de resoluções, as quais se darão a publicidade possível.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Caririáçu, Ceará, em 23 de março de 2015.

  
João Marcos Pereira  
Prefeito Municipal